

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 017-2017 de 23 de junho de 2017.
Contratante: Município de Marema – SC.
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: **NELI CERATTO BERTELLA** - CPF n. 016.979.989-17
Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Giacomo Duz, Marema-SC, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Vidal Ramos, 357, devidamente inscrito no CNPJ 15.305.546/0001-28, representado pela Gestora **MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOMÉ**, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado e de outro lado **NELI CERATTO BERTELLA** - CPF n. 016.979.989-17, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Rua voluntários da pátria, 521, Centro, na cidade de Marema SC, de ora em diante simplesmente denominados de CONTRATADOS, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – OS CONTRATADOS são legítimos proprietários do imóvel, sito lote urbano n. 8 da quadra 20, matrícula no registro de imóveis n] 3.150 na voluntários da pátria, situado no Município de Marema, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS CONTRATADOS locam ao CONTRATANTE, o respectivo imóvel, a iniciar em 23 de junho de 2017 a 23 de Agosto de 2017. Assim ao final do contrato o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 300,00 (reais) mensais, a ser pago até o dia 30 de cada mês da locação, a serem depositados na conta 101264-9, Agência 3069 Banco Sicoob, em nome de **NELI CERATTO BERTELLA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 600,00 (reais).

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – Cabe ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidade de interesse público.

CLAUSULA OITAVA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – OS CONTRATADOS e responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – OS CONTRATADOS não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo dos CONTRATADOS.

CLAUSULA DEC. QUINTA – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 23 de junho de 2017.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
NELI CERATTO BERTELLA
Proprietário/Contratante

MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOMÉ
Gestora do FMAS

Testemunhas _____

Visto Juridico ___/___/___.

MINUTA

Contrato n°: 017-2017 de 23 de junho de 2017.

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **NELI CERATTO BERTELLA** - CPF n. 016.979.989-17

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Valor total: R\$ 600,00 (reais)

Prazo: 23 de agosto de 2017

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 23 de junho de 2017.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal